



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 09 DE 19 DE ABRIL DE 2012.

A PROCURADORA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

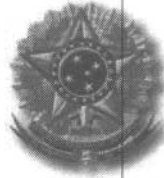
Art. 1º. Esta Ordem de Serviço disciplina, no âmbito da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, o procedimento obrigatório e os prazos relativos aos pedidos de redistribuição de tarefas processuais no Sistema Integrado de Controle das Ações da União – SICAU.

Art. 2º. Os pedidos de redistribuição de tarefas processuais no SICAU, originados de intimações, citações e notificações recebidas via processo eletrônico, SISCOM, mandado ou vista dos autos, dentro ou entre os Núcleos integrantes da estrutura da Procuradoria Regional Federal 4ª Região, serão direcionados ao Procurador Responsável pelo Núcleo solicitante ou seu substituto eventual, preferencialmente através de mensagem eletrônica, contendo necessariamente as seguintes informações:

I - no título da solicitação ou mensagem deverá constar a expressão “Pedido de Redistribuição” seguida do número do processo judicial.

II - no corpo da solicitação ou mensagem deverá constar o direcionamento ao Procurador Responsável pelo Núcleo, o número do processo judicial, o código relativo à chave eletrônica dos autos, na hipótese de processo eletrônico, o início e o fim do prazo judicial, o ente representado, o assunto, o pedido de redistribuição devidamente fundamentado e a indicação da tarefa a ser redistribuída;

§ 1º Deverão ser anexados à solicitação ou mensagem, a petição inicial, a decisão, ou o recurso a que se refere a tarefa processual que se pretende redistribuir.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

§ 2º A tarefa processual referente à intimação recebida em meio físico ou eletrônico deverá, até a decisão final do pedido de redistribuição, permanecer sob a guarda do Procurador a quem foi originariamente distribuída.

§ 3º Nas hipóteses em que a tarefa processual que se pretende redistribuir tenha se originado a partir de intimação com carga dos autos processuais, estes deverão acompanhar o pedido de redistribuição.

§ 4º Aplica-se também o § 3º aos casos em que a carga dos autos processuais foi solicitada posteriormente pelo Procurador a quem a tarefa foi distribuída.

Art. 3º. O pedido de redistribuição, quando se tratar de tarefa processual distribuída com vista dos autos ou por mandado, poderá ser encaminhando ao Procurador Responsável pelo Núcleo solicitante através de despacho interno, contendo todas as informações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º. Os prazos para o Procurador Federal, a quem atribuída a tarefa processual, encaminhar pedido de redistribuição ao respectivo Procurador Responsável pelo Núcleo são:

I - nos processos eletrônicos, até 5 (cinco) dias a contar da data do substabelecimento pelo Gerente de Procuradoria no Sistema E-Proc, ainda que pendente de intimação ou citação, exceto para a Área de Previdência e Assistência Social, que terá 7 (sete) dias, também a contar da mesma data;

II - nas intimações recebidas em meio físico - mandado, SISCOM ou vista dos autos, até 48 (quarenta e oito) horas da distribuição no SICAU, exceto em prazos processuais inferiores a 5 (cinco) dias, situação em que o Procurador solicitante terá 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Atendidos os requisitos indicados nos artigos 1º, 2º e 3º, o Procurador Responsável pelo Núcleo do solicitante deverá analisar e despachar o pedido de redistribuição.

§ 1º Na hipótese de concordância com o pedido, deverá encaminhar mensagem eletrônica ou despacho por meio físico ao Procurador Responsável pelo Núcleo destinatário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de discordância do Procurador Responsável pelo Núcleo destinatário da redistribuição, este deverá indicar o motivo da não aceitação e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar ao Gabinete da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região para decidir em igual prazo, com ciência aos interessados.

§ 3º Tratando-se de tarefas relativas a prazos inferiores a 5 (cinco) dias, os despachos deverão ser imediatos, assim como a decisão.

Art. 6º. A não observância dos prazos fixados nos artigos 4º e 5º *supra* por parte do Procurador Federal, a quem atribuída a tarefa processual, ou pelo Procurador Responsável



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

pelo Núcleo, pode acarretar no não conhecimento do pedido de redistribuição pelo Responsável pelo núcleo destinatário.

Parágrafo Único. Até a decisão final acerca do pedido de redistribuição, mantém-se a responsabilidade do Procurador Federal a quem foi distribuída a tarefa processual.

Art. 7º. Os pedidos de redistribuição de tarefas processuais somente serão atendidos pelo Núcleo de Acompanhamento e Registros no SICAU e SISCOM nas seguintes hipóteses:

I - tratando-se de redistribuição interna no Núcleo, quando vierem acompanhados da anuência do Procurador Responsável pelo respectivo Núcleo;

II - tratando-se de redistribuição entre Núcleos, quando vierem acompanhados da anuência do Procurador Responsável pelo Núcleo ao qual se pretende redistribuir a tarefa processual; e

III – na hipótese de dissenso entre os Núcleos, mediante determinação do Gabinete da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região.

Art. 8º. O Gabinete da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, nas hipóteses em que resolver dissenso relativo à distribuição de tarefas processuais no SICAU entre os Núcleos, remeterá, para fins de ciência, cópia eletrônica da respectiva Nota Técnica aprovada pelo Procurador Regional Federal a todos os Procuradores Responsáveis pelos Núcleos ou Áreas interessados.

Parágrafo Único. O conteúdo das decisões será disseminado pelos Responsáveis entre os Procuradores em exercício nos respectivos núcleos.

Art. 9º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 008, de 18 de setembro de 2008, publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União de 26 de setembro de 2008, nº 39, parte 6, pág. 35.


MARIA BEATRIZ SCARAVAGLIONE